



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 032/2009

Contrato de prestação de serviços de distribuição de urnas e de cabinas para os locais de votação e de coleta de urnas, cabinas, disquetes e pastas com o material das seções eleitorais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 17 do Procedimento CMP/SAO n. 045/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Rui Caramori, inscrito no CPF sob o n. 170.895.909-25, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de distribuição de urnas e cabinas para os locais de votação e de coleta de urnas, cabinas, disquetes e pastas com o material das seções eleitorais, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de distribuição de urnas e cabinas para os locais de votação e de coleta de urnas, cabinas, disquetes e pastas com o material das seções eleitorais, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Procedimento CMP/SAO n. 045/2009:

1.1.1. Recebimento, transporte e entrega de aproximadamente 63 (sessenta e três) urnas e cabinas, em 23 (vinte e três) locais de votação no município de Braço

do Norte/SC, no dia 28 de fevereiro de 2009 (sábado), sendo 10 (dez) locais em área urbana e 13 (treze) locais em área rural.

1.1.2. Coleta, transporte e entrega, no local de apuração, no dia 1º de março de 2009 (domingo), após encerrado o processo de votação, das urnas, cabinas e pastas de mesários utilizadas nos locais de votação citados no Subitem 1.1.1.

1.1.3. Coleta, em 23 (vinte e três) locais de votação, sendo 10 (dez) locais em área urbana e 13 (treze) locais em área rural, e transporte e entrega, no local de apuração, em 1º de março de 2009 (domingo), depois de encerrado o processo de votação, de 63 (sessenta e três) envelopes contendo os disquetes com os resultados.

1.2 Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições do TRESA, de comum acordo com a chefia do Cartório da 44ª Zona Eleitoral, cabendo a esta a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 045/2009, de 27/01/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 09/02/2009 e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ R\$ 5.457,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme preços unitários a seguir discriminados:

2.1.1. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.1: R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por local de entrega, em área urbana, e R\$ 102,00 (cento e dois reais), por local de entrega, em área rural;

2.1.2. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.2: R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por local de coleta, em área urbana, e R\$ 102,00 (cento e dois reais), por local de coleta, em área rural;

2.1.3. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.3: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por local de coleta, em área urbana, e R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por local de coleta, em área rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o dia 31 de março de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais onde o serviço for efetivamente prestado, considerando-se os preços unitários contratados.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros PJ*, Subitem 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo n. 2009NE000339, em 19/02/2009, no valor de R\$ 5.457,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Eleições, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar todo o serviço no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e no Procedimento CMP/SAO n. 045/2009;

9.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabinas até as 19 horas do dia 28 de fevereiro de 2009, nos locais de votação;

9.1.3. efetuar a entrega das urnas, cabinas e pastas contendo o material das seções eleitorais coletados após o encerramento do processo de votação até as 20 horas do dia 1º de março de 2009, no local de apuração;

9.1.4. realizar, até as 19 horas do dia 1º de março de 2009, no local de apuração, a entrega dos envelopes contendo os disquetes das seções eleitorais;

9.1.5. realizar reunião com o juízo eleitoral, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, em data a ser agendada, para definição de questões administrativas;

9.1.6. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar na Zona Eleitoral na véspera e data do pleito, durante toda a execução da operação;

9.1.7. realizar a distribuição e coleta de urnas, cabinas e pastas por meio de 2 (dois) funcionários por roteiro, um responsável por conduzir o veículo e outro pelas atividades administrativas;

9.1.7.1. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

9.1.8. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas;

9.1.9. retornar ao Cartório Eleitoral, acompanhado do servidor referido no Subitem acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço;

9.1.10. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

9.1.12. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 045/2009; e

9.1.13. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. A omissão verificada na execução dos serviços dentro dos prazos previstos nas Subcláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 será considerada inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2009.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

RUI CARAMORI
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES